

JULGAMENTO DE RECURSO

Edital de Seleção n.º 01/2022

Referência: Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administrar o plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município de Santa Maria, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações, conforme as especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

Ementa: Recurso ao Julgamento de habilitação

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, (Recorrente), devidamente inscrita no **CNPJ nº 92.811.959/0001-25**, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 736, na cidade de Porto Alegre – RS, por intermédio de seus representantes legais Jorge Luiz Ferri Berzagui e Sérgio Luiz Scarpato, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção, constante na Ata de Resultado de Habilitação, de 16/06/2022, que habilitou a empresa **Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE**.

Em apertada síntese, alega a **Fundação Banrisul de Seguridade Social** que houve afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, uma vez que a empresa **Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE** não juntou o documento exigido no item 5.3.2, ou seja, ata notarial atestando a condição de normal funcionamento da EFPC perante a PREVIC, pugnando, assim, pela desclassificação dessa empresa.

A empresa **Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 90.884.412/0001-24, com sede na Rua dos Andradas, n.º 702, na cidade de Porto Alegre/RS, por intermédio de seu

representante legal Rodrigo Sisnandes Pereira, apresentou Contrarrazões ao Recurso, requerendo a manutenção da decisão de habilitação proferida pela Comissão de Seleção, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Juntou a ata notarial atestando a sua condição de normal funcionamento perante a PREVIC.

II – DO JULGAMENTO

O Município de Santa Maria publicou Edital de Seleção para a contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administrar o plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.

Foram recebidas propostas de apenas duas empresas. Na abertura dos envelopes de habilitação, constatou-se que a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social** juntou ata notarial, no entanto, essa, não atestava a condição de normal funcionamento da entidade perante a PREVIC, limitando-se a atestar uma série de informações e documentos constantes em sua página oficial na internet. Da mesma forma, a empresa **Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE** não juntou ata notarial atestando sua condição de normal funcionamento perante a PREVIC, tendo sido juntada apenas os últimos balancetes e os comprovantes de envio à PREVIC de informações.

Não obstante, a fim de prestigiar a competitividade, a Comissão de Seleção promoveu diligência com a finalidade de verificar o cumprimento da condição exigida no edital. Verificado atendimento da condição por ambas as entidades, a Comissão de Seleção declarou as empresas habilitadas em ata de julgamento.

No caso em tela, o Edital de Seleção foi elaborado, contendo um regramento, que busca habilitar e avaliar/pontuar as empresas participantes, cujo objetivo principal é chegar a decisão final, de quem possui a melhor “técnica” para executar o serviço desejado. O documento exigido no edital tinha por finalidade verificar a condição normal de funcionamento das entidades e, tendo sido verificada

tal condição, ainda que por meio de diligência, atendida foi a finalidade, não havendo o que falar em irregularidade.

Assim, suprida a verificação da informação, dentro da legalidade, não caberia a desclassificação, de forma a restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Vale lembrar que a Administração é também regida pelo princípio da razoabilidade, enquanto limitador da discricionariedade.

Além disso, a empresa **Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE** fez a envio posterior da ata notarial atestando a sua condição de normal funcionamento perante a PREVIC, o que é plenamente aceito pela jurisprudência do TCU.

A juntada posterior de documento, que atesta condição preexistente à abertura da sessão pública para suprir erro, falha ou insuficiência de informações é plenamente aceita, pois tem o intuito de promover a competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da Administração.

Nota-se que não se trata de beneficiar um licitante ou conferir tratamento excepcional em detrimento das demais concorrentes, pois tanto a diligência realizada como o envio de documentação posterior de habilitação não alteraram a documentação, nem mesmo a condição de regularidade, não havendo, portanto, nenhuma afronta aos princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Além disso, ambas empresas se valeram da verificação a partir de diligência.

O formalismo não pode estar a frente do interesse público, sendo dever dos agentes públicos agir em conformidade com a lei, com os princípios entabulados, de forma razoável, de maneira que, sendo possível, deverá o resultado se sobrepor ao processo, não merecendo retoque, portanto, a decisão da Comissão de Seleção.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, sem nada mais considerar, a Comissão de Seleção conhece o recurso administrativo interposto para, no mérito, negar provimento, permanecendo a empresa **Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, habilitada.**

Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração e deliberação da Autoridade Superior.

Santa Maria, 27 de junho de 2022.

Solange Medina Cunha
Membro da CS

Greice Pivetta
Membro da CS

Vanessa da Silva Pontes
Membro da CS

Adriano I Sardo Porto
Membro da CS

Leandra M Pereira
Lencina
Membro da CS

Larissa de Christo
Oliveira
Membro da CS

Daiane C Dornelles Vidarte
Membro da CS

DECISÃO – Autoridade Superior

1. De acordo;
2. De ciência ao interessado.

Santa Maria, 27 de junho de 2022.

JORGE POZZOBOM
Prefeito